



DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO-FCF-07/2019

A Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, na sua 22ª Sessão Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2019, tomou ciência da proposta aprovada pela CSARH-63-FCF, bem como aprovou, por unanimidade, a alteração da Deliberação Congregação-FCF-112/2018, que trata do “Regimento Interno da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSARH) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CAPÍTULO I Finalidade

Este Regimento trata das atribuições e forma de composição da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSARH) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF), subordinada à Câmara Interna de Desenvolvimento de Funcionários – CIDF, na condição de instância assessora da Diretoria da Unidade e que tem por finalidade a facilitação das relações trabalhistas, promovendo e incentivando o desenvolvimento humano e a melhoria contínua do ambiente e das condições de trabalho.

CAPÍTULO II Da Composição e Estrutura Organizacional

Artigo 1º - A comissão será composta de no mínimo 5 (cinco) membros, sendo que a maioria simples será eleita entre seus pares (funcionários) e os demais indicados pela direção da Unidade, entre docentes e funcionários.

§ 1º - Em todos os casos os membros deverão estar em efetivo exercício, no mínimo, há um ano na Unidade/Órgão.

§ 2º - A Presidência da Comissão será ocupada pelo candidato mais votado nas eleições e, no impedimento de posse pelo mesmo, a Direção poderá fazer a indicação.



§ 3º - O secretário da Comissão será indicado pelos membros da CSARH/FCF na próxima reunião após as eleições, e este representará a presidência no caso de ausência por impedimento do Presidente.

§ 4º - Para indicação dos membros pela Diretoria, poderá ser utilizado o resultado das eleições por pares, seguindo a ordem de classificação dos eleitos.

Artigo 2º - O mandato dos membros da CSARH/FCF será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Artigo 3º - A eleição dos membros da CSARH/FCF se processará de acordo com a seguinte sistemática:

§ 1º - As eleições serão convocadas pela Diretoria, organizadas e coordenadas pela Assessoria Técnica da Faculdade.

§ 2º - Em todos os casos os membros deverão estar em efetivo exercício no mínimo, de 1 (um) ano na Faculdade.

§ 3º - Não havendo inscrições de funcionários para a eleição, a Direção poderá indicar os membros para compor a nova CSARH/FCF ou prorrogar por uma única vez o mandato da Comissão que estiver em exercício.

§ 4º - Os procedimentos a serem seguidos para a eleição serão:

1. Cada funcionário poderá votar em até 03 (três) candidatos;
2. Havendo empate de votos entre dois ou mais candidatos, a escolha recairá no funcionário que tiver mais tempo de serviço na Unidade.

§ 5º - As vagas remanescentes oriundas do processo eleitoral poderão ser preenchidas por indicação da Direção, observada a abrangência da representatividade interna da CSARH/FCF.

§ 6º - As vacâncias de membros eleitos deverão ser preenchidas por meio de processo eleitoral específico, para complementação de mandato. Sendo a vacância de membro indicado, a prerrogativa de preenchimento caberá à Direção, e de igual forma, para mandato complementar.



CAPÍTULO III Das Atribuições

Artigo 4º - À CSARH/FCF, compete:

I. Propor às instâncias superiores da Faculdade, políticas e ações relativas aos Recursos Humanos, acompanhando, junto às chefias e Direção, seu desenvolvimento, em especial:

a) Ações de uma política de capacitação local para Recursos Humanos (RH), bem como o encaminhamento de solicitações de treinamento;

b) Ações para promoção de integração entre as diversas áreas da FCF;

II. Analisar e acompanhar, a pedido da Direção da FCF ou por determinação da Comissão Central de Recursos Humanos - CCRH, a descrição de atividades das funções e cargos do quadro de funcionários da Faculdade;

III. Acompanhar a Proposta de Certificação da Unidade, mudanças de organograma, criação e extinção de órgãos ou cargos, encaminhando parecer formal à Direção;

IV. Emitir parecer e propor, por solicitação da Direção, sobre ingressos, enquadramentos, promoções, progressões e designações dos funcionários, encaminhando-os por intermédio da Direção às instâncias superiores da Faculdade, acompanhadas de parecer circunstanciado e da avaliação de desempenho, quando pertinente;

V. Acompanhar ingresso, remanejamento de funcionários, processos de promoção vertical e de transferência de funcionários, bem como sua adaptação;

VI. Acompanhar as avaliações do estágio probatório dos ingressantes participando de cada CEAD – Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

VII. Analisar e acompanhar em conjunto com a Diretoria, propostas de solicitação de reposição de funcionários, através de processo de promoção vertical ou contratação por concurso, a serem encaminhadas às instâncias superiores da Universidade;

VIII. Participar e apoiar a Área de Recursos Humanos da FCF e a chefia imediata nas políticas de integração dos novos funcionários;

IX. Coordenar a realização do processo de avaliação de desempenho na Faculdade, responsabilizando-se pela ampla divulgação das normas, procedimentos e resultado final;

X. Propor à Direção da Faculdade, política de distribuição local de recursos nos processos de avaliação de desempenho;

XI. Analisar em primeira instância, os recursos oriundos de funcionários;

XII. Encaminhar à CCRH, a pedido do funcionário ou da Diretoria da Unidade, recursos em relação à avaliação de desempenho, acompanhada de resultado do seu julgamento;

XIII. Manter os funcionários informados sobre questões relativas à carreira, avaliações, treinamentos e quaisquer questões pertinentes ao seu desenvolvimento profissional;

XIV. Elaborar e emendar o Regimento Interno da CSARH/FCF, submetendo-o à aprovação da Congregação da Faculdade.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Membros da CSARH

Artigo 5º - Cabe ao Presidente da Comissão:

I. Elaborar a pauta, convocar e presidir as reuniões da CSARH/FCF, com direito somente a voto de qualidade:

II. Representar a CSARH/FCF junto à Direção da Faculdade e junto a outras instâncias da Universidade;

III. Autorizar a presença, nas reuniões da CSARH/FCF, de pessoas capazes de prestar esclarecimentos sobre a matéria a ser analisada;

IV. Assinar os Pareceres, Resoluções e Informações emanadas das reuniões da CSARH/FCF;

V. Organizar e arquivar a documentação referente à Carreira PAEPE e ao Processo de Avaliação de Desempenho, a qual será obrigatoriamente confiada ao Presidente que o suceder;

VI. Zelar pela aplicação das normas vigentes nos trabalhos realizados, garantindo o cumprimento de prazos estabelecidos, inclusive, com relação ao presente Regimento;

VII. Convocar, de comum acordo com a Direção da Faculdade, reuniões setoriais ou gerais dos funcionários visando prestar esclarecimentos, divulgar resultados, critérios e demais assuntos referentes às suas atribuições;

VIII. Nomear subcomissões *ad hoc* para tratar de assuntos específicos.

Artigo 6º - Aos demais membros da Comissão cabe:

I. Divulgar aos pares da Faculdade os assuntos referentes à carreira PAEPE e ao Processo da Avaliação de Desempenho dos Funcionários;

II. Apoiar a Presidência na execução das decisões da CSARH/FCF;

III. Desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente;

IV. Dar apoio administrativo e logístico à CSARH/FCF;

V. Ao secretário da CSARH/FCF compete, além do exercício de titularidade, secretariar as reuniões da CSARH/FCF, elaborar as respectivas súmulas e encaminhamentos.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Artigo 7º - A CSARH/FCF reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente em exercício ou pela maioria dos membros.

Parágrafo único - Não havendo assuntos em pauta para discussão, a reunião poderá ser cancelada pelo Presidente da CSARH/FCF.

Artigo 8º - A CSARH/FCF realizará reuniões de acompanhamento do Processo Avaliatório de Desempenho da Faculdade e para tratar de assuntos pertinentes.



Artigo 9º - As convocações para as reuniões serão feitas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

Artigo 10 - O membro titular impossibilitado de comparecer à sessão deverá notificar o Presidente da CSARH/FCF.

§ 1º - As justificativas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico ao Presidente da CSARH/FCF previamente ao início da sessão.

Artigo 11 - O Presidente abrirá a reunião pela discussão e aprovação da súmula da reunião anterior, em seguida passará a discussão e aprovação dos itens da ordem do dia.

§ 1º - Poderá ser incluída Pauta Suplementar desde que distribuída aos membros antes do início da reunião.

§ 2º - Poderá ser votada a retirada de assuntos da pauta, devendo retornar ao plenário na reunião seguinte.

Artigo 12 - Os assuntos constantes da pauta somente poderão ser deliberados com a presença da maioria simples: 03 (três) membros.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Artigo 13 - Os casos omissos serão tratados nas esferas de competência da Diretoria ou dos demais órgãos da Unidade, em consonância com as disposições legais da Universidade.

Artigo 14 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após a sua aprovação pela Congregação da FCF e da Comissão Central de Recursos Humanos – CCRH.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
25 de fevereiro de 2019

Prof. Dr. João Ernesto de Carvalho
Diretor